**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**

**NÚCLEO PARLAMENTAR**

## LEI ORDINÁRIA N° 3462/2026

Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 3.211, de 2022, para dispor sobre a obrigatoriedade de ressarcimento, pelo agressor, das despesas decorrentes de maus-tratos a animais no âmbito do Município de Ibiporã.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica acrescido o Art. 3º-A à Lei Municipal nº 3.211, de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A - Nas infrações administrativas ambientais que caracterizem maus-tratos a animais no âmbito do Município de Ibiporã, o agressor ficará obrigado a arcar com todas as despesas decorrentes do atendimento, recuperação e bem-estar do animal, nos termos da legislação civil vigente.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se despesas indenizáveis aquelas necessárias à plena recuperação do animal, incluindo, mas não se limitando a:

I – atendimento veterinário clínico e emergencial;

II – realização de exames laboratoriais e de imagem;

III – procedimentos cirúrgicos;

IV – internação e acompanhamento médico-veterinário;

V – fornecimento de medicamentos;

VI – transporte e resgate do animal;

VII – alimentação especial durante o período de recuperação; e

VIII – outros custos devidamente comprovados relacionados ao tratamento.

§ 2º Quando o atendimento for realizado pelo Poder Público Municipal ou por entidades conveniadas, o agressor deverá ressarcir integralmente os custos despendidos pela Administração Pública.

§ 3º O ressarcimento de que trata este artigo:

I – não afasta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Municipal nº 3.211/2022;

II – não exclui eventual responsabilização civil e penal do infrator; e

III – será apurado em procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O não pagamento dos valores apurados ensejará:

I – inscrição do débito em dívida ativa do Município; e

II – cobrança pelos meios legais cabíveis.

§ 5º Os valores arrecadados em decorrência deste artigo serão destinados ao Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, quando existente, ou a outra conta vinculada à política pública de proteção animal.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 17 de junho de 2026.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito do Município

*Ref.: Projeto de Lei nº. 012/2026*

*Autoria do Poder Legislativo, vereador Mohamad El Kadri*

Documento Anexo: http://diario.ibipora.pr.gov.br/uploads/documento/40104/8YKrDq4HgKfRMLBEPEIasFitwRvYbE4a.pdf

Publicado por: Lucas Tarosso
Código identificador: ea4f009e-d26f-4ead-ac6e-8b914ac95eda